

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2015

EMENTA : Inexigibilidade de Licitação, destinado a implantação do módulo de zoneamento urbano, módulo de localização por geocodificação e endereços métricos, migração para Oracle da plataforma C4 do Sistema de Informação Geográfica SIG 2000, treinamento e manutenção, através da empresa: **BR SIG SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.955.576/0001-10, com sede no Largo Paissandu, nº 72, Conjunto 1211 – Centro – São Paulo/SP - CEP nº 01.034-010, detentora da exclusividade de todos os direitos econômicos do produto FRAMEWORK SIG2000 – C4 – GEOPORTAL – FRAMEWORK S2K – C4 - ÁGUAS, conforme declaração de exclusividade emitida pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO.**

Diz a aludida Lei Federal nº 8.666 / 93, atualizada pelas Leis Federal nº 8.883 / 94, 9. 648 / 98 e 9. 854 / 99.

Art. 25, - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

JUSTIFICATIVA

A empresa **BR SIG SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.955.576/0001-10, com sede no Largo Paissandu, nº 72, Conjunto 1211 – Centro – São Paulo/SP - CEP nº 01.034-010, detém exclusividade de todos os direitos econômicos do produto FRAMEWORK SIG2000 – C4 – GEOPORTAL – FRAMEWORK S2K – C4 – ÁGUAS, conforme declaração de exclusividade emitida pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO**.

DIANTE DO EXPOSTO

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com as justificativas, documentação apresentada e o parecer da Procuradoria em que opina pela abertura de processo de inexigibilidade com base na fundamentação legal. O Ilmo Sr. Diretor Presidente, determina na autorização para abertura de Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação, as providências imediatas para Implantação do módulo de zoneamento urbano, módulo de localização por geocodificação e endereços métricos, migração para Oracle da plataforma C4 do Sistema de Informação Geográfica SIG 2000, treinamento e manutenção, através da empresa **BR SIG SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 20.955.576/0001-10, com sede no Largo Paissandu, nº 72, Conjunto 1211 – Centro – São Paulo/SP - CEP nº 01.034-010, a qual detém exclusividade, conforme declaração de exclusividade emitida pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO**, no valor total de **R\$ 166.500,00** (cento e sessenta seis mil e quinhentos reais). Conforme disposições do Inciso I, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o parecer da Procuradoria, em que opina pela abertura de processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação. A Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Ilmo Sr. Diretor Presidente e o Parecer da Procuradoria, reconhece a hipótese da necessidade de inexigibilidade de Licitação, conforme carta de exclusividade inserida nos autos do processo Licitatório, emitida pelo órgão competente.

Uberaba, 25 de agosto de 2015.

Márcia Araújo Borges
Presidente da CPL

Juliano Ferreira de Oliveira
Vice-Presidente

Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Secretária

Ivalda Luiza dos Santos
Membro

Fernanda Amélia Macedo
Membro